



Associação de Pais e Encarregados de Educação
EB1/JI Gomes Freire de Andrade

REGULAMENTO

COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (CAF)

ANO LETIVO – 2023/2024

**CAF da Associação de Pais e Encarregados de Educação
da EB1/JI Gomes Freire de Andrade**

Av. Embaixador Assis Chateaubriand, 2780-197 Oeiras

Email: caf@apgfa.pt Telefone: 925 115 958



COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA - CAF

REGULAMENTO 2023/2024

1. DEFINIÇÃO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as normas e procedimentos de funcionamento das atividades de **Componente de Apoio à Família** (daqui em diante referenciado como **CAF**) organizadas pela Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI Gomes Freire de Andrade (daqui em diante referenciada como APGFA).

De acordo com o Portaria nº 644-A/2015 de 24 de agosto de 2015, *“Considera-se CAF o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes e ou depois da componente curricular e de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva.”*

2. OBJETIVOS

As atividades da **CAF** orientam-se pelos seguintes objetivos:

- a) Apoiar as famílias assegurando o adequado acompanhamento das suas crianças nos períodos em que o horário não letivo e o horário de atividade profissional dos pais/encarregados de educação são coincidentes.
- b) Proporcionar às crianças um ambiente seguro, saudável e positivo.
- c) Desenvolver atividades promotoras de capacidades lúdicas e criativas, do sentido de planificação e orientação de tarefas, da realização e persistência e ainda do sentido de aproveitamento dos recursos disponíveis e de partilha.
- d) Disponibilizar oportunidades de realização pessoal e social das crianças, através da participação em atividades planeadas ou livres.

3. GESTÃO

A implementação, coordenação e gestão da **CAF** é da responsabilidade da Direção da APGFA.



4. LOCAL DE FUNCIONAMENTO E CONTACTOS

- a) A **CAF** funciona nas instalações da Escola Básica Gomes Freire de Andrade, sita na Avenida Embaixador Assis Chateaubriand, 2780-197 Oeiras.
- b) Os seus contactos são: Telm: 925115958 E-mail: caf@apgfa.pt

5. DESTINATÁRIOS, REGRAS DE ADMISSÃO E PERMANÊNCIA

- a) A **CAF** destina-se aos educandos dos sócios da APGFA que frequentem o ensino básico da EB Gomes Freire de Andrade.
- b) A admissão está condicionada às vagas existentes, as quais por sua vez se encontram dependentes do espaço e recursos humanos disponíveis, devendo os Pais cumprir os prazos estipulados para formalização da inscrição.
- c) As crianças deverão observar as regras de higiene fixadas pelos Regulamentos do Ministério da Educação e do Agrupamento, sob pena de poderem ser suspensas da respetiva frequência.
- d) As crianças que apresentem sintomas de doença contagiosa não poderão, durante a permanência dos referidos sintomas, frequentar a **CAF**.
- e) As crianças que pratiquem continuamente atos violentos e/ou o uso de linguagem imprópria podem ser excluídas da frequência da **CAF**.
- f) A existência de valores anteriores em dívida, impossibilita a admissão nas atividades da **CAF** ou organizadas pela APGFA sem a regularização dos mesmos.
- g) A inscrição é válida por um ano letivo.

6. CAF – PERÍODO LETIVO

6.1 INSCRIÇÕES

- a) Para a criança poder frequentar a CAF, os pais/encarregados de educação têm de ser sócios da APGFA, preenchendo para o efeito um documento próprio.



- b) A inscrição na **CAF** é realizada através do preenchimento completo de uma ficha de inscrição.
- c) A inscrição é efetivada com o pagamento da 1ª quota de mensalidade devida e assinatura de concordância com o disposto no presente regulamento.

6.2 PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

- a) As atividades da **CAF** decorrem durante 10 meses no ano e em consonância com o calendário escolar oficial.
- b) Não existem atividades no mês de agosto, à exceção dos anos em que por deliberação da Direção a mesma entenda que existem condições e se justifica a necessidade de dar resposta aos Pais durante a primeira quinzena de agosto desde que haja concordância/autorização das entidades competentes para utilização do espaço escolar.
- c) Não existem atividades aos sábados, domingos, feriados nacionais, no primeiro dia útil de setembro, dias 24 e 31 de Dezembro e no feriado municipal de 7 de Junho.
- d) Durante os 2 semestres letivos e nos meses de setembro a junho, a **CAF** funciona nos seguintes horários:
 - ✓ Período da manhã – das 7h30
às 8h45.
 - ✓ Período da tarde – das 17h30
às 19h00.
- e) A permanência nas instalações da **CAF** não poderá exceder, em qualquer situação, as 19h00.
- f) Os pais/encarregados de educação cujos educandos permaneçam para além das 19h00 estarão sujeitos ao pagamento de uma taxa suplementar diária no valor de **10,00€**. Este suplemento deverá ser pago (através de multibanco).
- g) Após as 19h10m é somado 10€ a cada 10m.**
- h) Esta infração repetida por 3 vezes, durante cada período letivo resultará na impossibilidade de frequentar a **CAF** durante o dia útil seguinte à última infração. A contagem das infrações não transita entre períodos letivos.



6.3 QUOTAS DE SÓCIO E QUOTAS MENSAIS

- a) No ano letivo de 2023/2024 a quota de sócio para pais/encarregados de educação é de 7,5€.
- b) A frequência das atividades da CAF, durante os períodos letivos e no horário descrito na alínea d) do ponto anterior, está sujeita ao pagamento de uma quota anual de 400€, podendo ser paga em 10 mensalidades de 40€, de Setembro a Junho do ano seguinte, independentemente das pausas letivas e não existindo um valor diferenciado em termos de horário de utilização, podendo o associado, beneficiar do serviço, de acordo com as suas necessidades (manhã – 07:30 – 08:45 e/ou tarde – 17:30 – 19:00).
- c) O valor mensal pago de setembro a junho não está sujeito a qualquer ajuste ou desconto independentemente da frequência do aluno.
- d) Em caso de encerramento da Escola por motivos alheios à APGFA, durante um período de 10 dias ou mais no mesmo mês, será cobrado apenas o valor correspondente a 50% da mensalidade.
- e) O pagamento da quota mensal relativa ao mês de junho será efetuado da seguinte forma:
 - ✓ 50% até ao dia 8 de outubro de 2022
 - ✓ 50% até ao dia 8 de novembro de 2022

(O valor relativo ao mês de junho não é reembolsável em caso de desistência)

- f) Os pagamentos têm de ser efetuados até ao dia 8 do mês a que diz respeito a frequência (mês que se encontra a frequentar). Poderá ser realizado através de referência multibanco ou por pagamento multibanco diretamente na APGFA. O não cumprimento desta regra, salvo situações devidamente fundamentadas e analisadas pela Direção da APGFA, dará lugar ao pagamento de uma multa de 10% do valor da mensalidade.
- g) Após um período de 30 dias sem pagamento, o educando não poderá frequentar a CAF até à regularização da situação.



- h) Às quotas devidas poderão ser aplicados os descontos a seguir discriminados, **mediante solicitação dos sócios** e desde que o(a) aluno(a) **esteja referenciado com o respetivo escalão na Ação Social Escolar do AESJB**, sendo este desconto aplicado no mês em que a solicitação é apresentada pelo sócio (sem efeitos retroativos):
- ✓ 2º filho e seguintes : 10%
 - ✓ Escalão B (ASE) : 10%
 - ✓ Escalão A (ASE) : 15%
- (estes valores não são acumulativos)
- i) É possível a frequência de **DIAS AVULSOS na CAF**, até um máximo de 2 dias em cada mês, desde que haja vaga. A frequência de dias avulsos implica, todavia, a inscrição dos pais/encarregados de educação como sócios da APGFA e o pagamento do respetivo SEGURO.
- j) A quota diária a pagar por cada **DIA AVULSO** é de 10€.

6.4 SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

- a) Todas as crianças inscritas na CAF e deverão proceder à subscrição obrigatória de um SEGURO de acidentes pessoais, no valor de 7,50€. Este valor englobará a criança inscrita, durante todo o ano escolar e nas férias, de acordo com os valores máximos da apólice respetiva.
- b) Não poderá ser exigida à Associação de Pais qualquer indemnização superior à definida pela apólice e que não seja assumida pela seguradora.
- c) A companhia seguradora é a Liberty, apólice nº 1003593660.

6.5 ATIVIDADES DISPONIBILIZADAS

- a) Durante os períodos letivos, as crianças poderão realizar os seus trabalhos de casa, sempre que haja condições para tal (exceto à sexta-feira ou véspera de feriado), efetuar jogos ou outras atividades de carácter lúdico de carácter livre, dentro das salas, ginásios ou nos espaços exteriores da escola. Não existem atividades planeadas durante este período, privilegiando-se assim o “brincar livremente”.
- b) Ressalva-se que a verificação da conformidade dos trabalhos de casa compete aos pais/encarregados de educação. O auxílio das monitoras não substitui o necessário envolvimento da família no acompanhamento escolar das crianças.



- c) Poderão ser facultadas outras atividades em função das condições e apoios materiais e humanos disponíveis.
- d) Os recursos humanos afetos ao funcionamento da CAF assentam numa equipa permanente composta por uma coordenadora e monitores.

6.6 DESISTÊNCIAS

- a) Em caso de desistência, tal facto terá de ser comunicado à Direção da APGFA até ao dia 15 do mês que antecede o mês da desistência.
- b) O pagamento de montantes em dívida será analisado pela Direção em consonância com os motivos da desistência.

7. CAF FÉRIAS – durante o decorrer do ano letivo

7.1. INSCRIÇÃO

- a) Para a criança poder frequentar a CAF FÉRIAS, os pais/encarregados de educação têm de ser sócios da APGFA.
- b) A inscrição na CAF FÉRIAS é realizada através do preenchimento completo de uma ficha de inscrição disponibilizada para o efeito, cumprindo os prazos estipulados para o efeito.
- c) A inscrição é efetivada com o pagamento da quota correspondente ao período de férias em que se inscreve, quota de sócio e seguro, e devida assinatura de concordância com o disposto no presente regulamento.

7.2. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO/QUOTAS DE FÉRIAS

- a) Durante as interrupções letivas, as FÉRIAS funcionam no seguinte horário: das 7h30 às 19h00.
- b) A permanência nas instalações da CAF em período de férias não poderá exceder, em qualquer situação, as 19h00.
- c) Os pais/encarregados de educação cujos educandos permaneçam para além das 19h00 estarão sujeitos ao pagamento de uma taxa suplementar diária no valor de **10,00€**. Este suplemento deverá ser pago de imediato (através do multibanco).



- d) **Após as 19h10m é somado 10€ a cada 10m.**

- e) Esta infração repetida por 3 vezes, durante cada período de férias, resultará na impossibilidade de frequentar a CAF durante o dia útil seguinte à última infração. A contagem das infrações não transita entre semestres.

- f) A frequência das atividades das **FÉRIAS**, durante os períodos letivos e no horário descrito na alínea a), está sujeita ao pagamento de uma quota diária de 8€ para as crianças que frequentam a CAF durante os períodos letivos e cuja frequência se confirma pelo menos durante 8 meses e de 11 € para as restantes (consideradas não CAF). O **CAF Férias de Verão** tem regras específicas aplicadas e rege-se segundo regulamento próprio.

- g) A frequência nas interrupções letivas podem ser realizadas em módulos por semana e nunca ao dia.

- h) As atividades das **FÉRIAS** estão organizadas de acordo com o Calendário Escolar oficial e abrangem todos os períodos de férias, com exceção do mês de agosto, sábados, domingos, feriados nacionais, primeiro dia útil de setembro, dias 24 e 31 de Dezembro e no feriado municipal de 7 de Junho.

- i) Os pagamentos devem ser efetuados dentro do prazo estipulado para cada período de férias. Poderá ser realizado através de referência multibanco ou por pagamento multibanco diretamente na APGFA.

- j) A existência de valores anteriores em dívida, impossibilita a frequência das atividades de **FÉRIAS** sem a regularização dos mesmos.

7.3. REFEIÇÕES

- a) Não está prevista a distribuição de qualquer lanche ou reforço para as crianças que frequentam o CAF, pelo que deverão os encarregados de educação prover às necessidades de cada criança nesse sentido e em consonância com o número de horas que permanecem na CAF durante o período de férias.

- b) A forma de gestão dos almoços nos períodos de **FÉRIAS** será antecipadamente divulgada junto dos pais/encarregados de educação, tendo estes a responsabilidade de consultar o Programa de Férias afixado no Placar da Escola, nas redes sociais da APGFA ou no site da Associação, onde consta toda a informação.



7.4. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

- a) Todas as crianças inscritas na **CAF** têm um **SEGURO** de acidentes pessoais. Este valor englobará a criança inscrita, durante todo o ano letivo, de acordo com os valores máximos da apólice respetiva.
- b) Todas as crianças que apenas se inscrevem na CAF no período de férias, têm de proceder à subscrição obrigatória de um **SEGURO** de acidentes pessoais, no valor de 7,50€.
- c) Não poderá ser exigida à Associação de Pais qualquer indemnização superior à definida pela apólice e que não seja assumida pela seguradora.
- d) A companhia seguradora é a Liberty, apólice nº 1003593660.

7.5. ACTIVIDADES DISPONIBILIZADAS

- a) No período de **FÉRIAS de Setembro, de Natal, Carnaval, Páscoa e outras interrupções letivas**, as atividades a realizar serão divulgadas após ter terminado o período de inscrições. A divulgação das atividades será feita através de informação enviada por mail aos Pais/E.E. dos alunos inscritos, colocado no site, no facebook e cartaz nas 2 entradas principais da escola.
- b) No período de **FÉRIAS de Verão** as atividades a realizar serão divulgadas antecipadamente, existindo um período definido para inscrições. A divulgação das atividades será feita através de informação via email, redes sociais, site e cartaz colocado em local visível na escola. As Férias de Verão têm regulamento próprio, vagas limitadas, abertas a todos os alunos da escola sem prioridade.

8. CASOS DE DOENÇA OU ACIDENTES

- a) Em caso de doença súbita ou acidente serão prestados os primeiros socorros à criança, será efetuado contacto imediato com os pais ou encarregado de educação e consoante a gravidade da situação, será efetuado o transporte para os Serviços de Saúde competentes.
- b) É da responsabilidade dos pais e encarregados de educação a disponibilização dos contactos necessários e suficientes para que possam ser informados com rapidez em caso de urgência.



- c) Sempre que a criança tenha necessidade de tomar qualquer medicamento durante o decorrer das atividades da CAF, este será administrado mediante a apresentação da respetiva receita médica. No caso de medicamentos de venda livre, apenas será administrado quando os pais o indiquem por escrito, indicando a dosagem e horário.
- d) A Direção ressalva-se o direito de recusar sempre que considere tratar de situações com gravidade e/ou cuja administração exija competências médicas específicas.

9. AUTORIZAÇÕES, ENTRADAS E SAÍDAS

- a) As crianças só serão entregues aos pais e encarregados de educação ou a pessoas por elas previamente indicadas e identificadas através de Cartão de Cidadão ou documento semelhante.
- b) A entrada na CAF, na parte da manhã dos períodos letivos, deverá ser efetuada até às 8h45. A partir desta hora as crianças deverão ser entregues ao cuidado dos funcionários da EB Gomes Freire de Andrade.
- c) As crianças devem ser entregues nos respetivos locais/espacos ao cuidado e na presença da monitora(s) responsável(s). A APGFA não se responsabiliza por crianças que sejam deixadas no espaço escolar/porta da Escola, sem que sejam entregues às pessoas responsáveis pela sua guarda.
- d) Durante a tarde, a recolha de alunos só pode ser realizada após as 17h30, em espaço a designar aquando do início do ano letivo.

10. RESPONSABILIDADE

- a) A APGFA não se responsabiliza por quaisquer objetos pessoais que as crianças tragam de casa. Para melhor organização e localização de objetos perdidos sugere-se que os mesmos venham devidamente identificados com o nome do aluno.
- b) É da inteira responsabilidade dos encarregados de educação a transmissão de informações relevantes e cuja omissão possa influenciar negativamente o bem-estar do seu educando e das restantes crianças que frequentam a CAF e o espaço escolar em que se insere – alergias, doenças súbitas ou crónicas, necessidades educativas especiais, acontecimentos eventuais que afetem o estado geral da criança, entre outros;



- c) Qualquer acidente em tempo e espaço escolar está coberto pelo seguro referido no ponto 7.4.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- a) A frequência dos espaços e serviços da CAF implica a aceitação do presente Regulamento e obriga ao seu integral cumprimento, de acordo com as orientações legais em vigor;
- b) As dúvidas resultantes da interpretação do presente Regulamento, os casos omissos e os problemas resultantes da sua aplicação serão resolvidos pela Direção da APGFA.

Oeiras, 26 de julho de 2023

A Direção da APGFA